



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO Nº 29/2021

PARTÍCIPES:

I. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE, doravante designado **SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede no SGAS 605 – Conjunto A, Asa Sul, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.330.845/0001-45, neste ato representado, de acordo com o Estatuto Social, por seus representantes legais;

II. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, doravante designada **ABDI**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais;

CONSIDERANDO a proposta de valor da ABDI, de promover o aumento da maturidade digital do setor produtivo pela difusão e apoio à implementação de instrumentos que demonstrem os benefícios das tecnologias digitais e de novos modelos de negócios para as empresas brasileiras, de forma sustentável;

CONSIDERANDO o notório trabalho do SEBRAE na promoção de um ambiente socioeconômico favorável aos Pequenos Negócios com forte empreendedorismo, elevada produtividade da economia, mais e melhores oportunidades de trabalho, estimulando, assim, a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequenas empresas;

Resolvem celebrar este Convênio de Cooperação Técnica, autorizado pela Resolução DIREX nº 91/2021, de 28 de abril de 2021, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes, sem ônus financeiro, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, visando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de ações de mútuo interesse. Espera-se que tais ações contribuam para o aumento da maturidade digital do setor produtivo, de forma sustentável, por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas.

Parágrafo primeiro: O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- a. Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos, bem como a disseminação de práticas inovadoras de fortalecimento da economia nacional;
- b. Contribuir para o aprofundamento das discussões e do desenvolvimento de temas relacionados às duas instituições;
- c. Apoiar ações que garantam à estruturação de processos, políticas de governança e práticas institucionais, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados, num cenário de constante mudança;
- d. Promover ações que visem o aumento da maturidade digital do setor produtivo brasileiro;
- e. Promover ações e iniciativas com foco na adoção e a difusão de novas tecnologias e novos modelos de negócio, com foco nos novos rumos da economia digital;
- f. Apoiar e divulgar oportunidades de negócios e empreendedorismo digital para o setor produtivo brasileiro;
- g. Apoiar ações que visem o desenvolvimento do ambiente de negócios, com foco na melhoria das políticas públicas voltadas à promoção da competitividade dos pequenos negócios e o fomento do empreendedorismo;
- h. Apoiar o fomento e a aceleração do crescimento de pequenos negócios inovadores, por meio da conexão com os demais atores que atuam no ambiente e da ampliação do acesso a redes de inovação;
- i. Promover ações e iniciativas que elevem a produtividade, competitividade, sustentabilidade e crescimento dos pequenos negócios e seus relacionamentos com médias e grandes empresas, conectando os Pequenos Negócios às redes locais e globais, contribuindo para o desenvolvimento territorial integrado;
- j. Promover a cultura e transformação digitais, estimulando a integração de processos, pessoas e tecnologia, o uso de inteligência artificial para o negócio com foco nos atributos de valor;
- k. Utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;

Parágrafo segundo: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto, desde que não haja alteração do objeto e sejam formalizados, submetidos e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as disposições da IN nº 41 de 16 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMA DE REGÊNCIA

Este Convênio será regido pela Instrução Normativa nº 41, de 16 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes deverão elaborar conjuntamente um plano de trabalho que definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser



validado pelos Partícipes, no prazo de 30 a 60 dias, a partir da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados esperados, cronograma de execução, orçamento, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe, no que couber.

Parágrafo segundo. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

2.1. A cooperação formalizada por meio deste Acordo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a. a obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- b. a obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste Acordo;
- c. o presente Acordo não impedirá que as Partes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;
- d. as Partes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer uma das Partes.
- e. as Partes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO SEBRAE

Para a consecução dos trabalhos advindos deste Acordo, são compromissos assumidos pelo **SEBRAE**:

- a. Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos em conjunto com a ABDI para o alcance do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b. Divulgar as ações da ABDI no que concerne às atividades afins do SEBRAE e seus parceiros, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB;



- c. Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos;
- d. Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da ABDI relacionadas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA ABDI

Para a consecução do objeto do presente Acordo, são compromissos assumidos pela **ABDI**:

- a. Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos em conjunto com o SEBRAE para o alcance do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
Divulgar as ações do SEBRAE no que concerne às atividades de disseminação de informação científica e tecnológica junto ao setor produtivo, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB;
- c. Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos e ações estratégicas de interesse mútuo;
- d. Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações do SEBRAE relacionadas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para a efetivação dos objetivos traçados neste Acordo, são compromissos comuns da ABDI e do SEBRAE.

- a. Disponibilizar os recursos necessários para que os objetivos do presente Acordo possam ser atingidos.
- b. Estabelecer ações e metas para o atendimento dos objetivos do presente Acordo.
- c. Dar publicidade à parceria formalizada pelo presente Acordo, da seguinte forma: meios digitais de comunicação, no que couber.
- d. Toda a publicidade será realizada após aprovação prévia de ambos as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Os Partícipes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**, bem como dos seus documentos complementares.

§ 1º Os partícipes comprometem-se a:

- I. preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- II. manter sigilo sobre o ambiente, os ativos de informação fornecidos e as informações confidenciais do negócio dos partícipes;
- III. informar imediatamente à Unidade gestora deste Convênio e à Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC a respeito de qualquer

- falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação do **SEBRAE**;
- IV. agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas.

§ 2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares trazidos pelos Partícipes para o **SEBRAE**, são de exclusiva responsabilidade dos Partícipes.

§ 3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais, além das previstas na cláusula anterior deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade, anúncios e divulgações de caráter público a serem feitas por quaisquer das Partícipes, seus funcionários, subcontratadas, empregados, autônomos, diretores, administradores ou representantes, relacionadas com este Termo de Cooperação, incluindo dentre outros, material promocional ou de marketing, serão coordenadas em conjunto e aprovadas pelas partícipes antes de sua divulgação, com exceção das publicações de caráter exclusivamente interno de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I – **Denunciado** a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou

II – **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) dissolução ou pela alteração dos Partícipes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Convênio.

Parágrafo único: No caso de denúncia ou rescisão, cada um dos Partícipes arcarão com as despesas já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO SEBRAE

A Unidade de Competitividade do **SEBRAE** designada para o acompanhamento da execução das ações pactuadas e pela avaliação dos resultados do projeto, por intermédio do analista técnico que será o(a) gestor(a) do Convênio, exercerá suas atribuições, descritas na INS 41, sob a supervisão do Gerente, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes:

- I. acompanhar a execução das ações previstas no projeto e no convênio, destacando, no parecer técnico de encerramento, os resultados alcançados e os benefícios gerados;
- II. organizar os documentos do processo deste Convênio em ordem cronológica;
- III. Encaminhar cópia deste Convênio, devidamente assinado, para cadastro pela Unidade de Gestão Financeira, e após seu encerramento, para baixa no sistema de controle de convênios;
- IV. realizar diligências, quando necessárias, documentando-as formalmente;
- V. arquivar no processo toda documentação que for produzida, relacionada ao acompanhamento e à gestão do convênio;
- VI. solicitar as partes relatório de comprovação da execução física, que compreende conjunto de informações e sobre o acompanhamento dos atendimentos, dos créditos concedidos e do desempenho de todas as etapas do projeto.
- VII. monitorar cumprimento do prazo de apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA

As Partes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento, que não possam em qualquer hipótese macular ou colocar em risco a imagem, o conceito público e a idoneidade de qualquer Parte deste Acordo e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:

- a. não utilizar o Acordo para projeção da imagem pessoal, empresarial ou de ente público, sem conhecimento prévio das Partes, mediante apresentação da forma pela qual se pretenda realizar dita projeção de imagem;
- b. não fornecer em hipótese alguma as informações relacionadas ao Acordo à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação das partes envolvidas.
- c. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa as PARTES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendidos entre **20 de maio de 2021 a 20 de maio de 2023**, independente da data de assinatura pelos representantes legais, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, desde que devidamente fundamentado, mediante termo aditivo, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados



no Projeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Os representantes legais das entidades manifestam que não se encontram incurso em causa de inabilidade ou incompatibilidade consagradas na Lei. De igual maneira manifestam que atuam dentro de expressas e precisas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema **SEBRAE**.

§ 1º Os CONVENIENTES assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

Não se estabelece, por força deste Convênio, qualquer vínculo empregatício entre os partícipes e os empregados, prepostos ou colaboradores um do outro, correndo por conta exclusiva de cada um dos partícipes os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias, ou quaisquer outros que vierem a ser criados pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O presente Termo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos próprios, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º Nada neste Convênio constituirá os partícipes como sócios ou representantes um do outro, nem estabelecerá qualquer espécie de vínculo entre eles. Ainda, declaram que não criarão ou assumirão qualquer obrigação um em nome do outro, tampouco declararão possuir autoridade para fazê-lo, salvo o disposto expressamente neste Convênio e em lei.

§ 2º Os partícipes comprometem-se a manter todas as informações divulgadas ao longo da vigência do presente Convênio sob sigilo, em qualquer tempo ou situação, bem como em não utilizá-las para propósitos que não se coadunem com o presente Convênio, nem divulgá-las, em nenhuma hipótese, a quaisquer terceiros ou a qualquer de seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores não envolvidos na operação deste projeto.

§ 3º Sem a prévia e expressa anuência escrita do partícipe, é terminantemente vedado a utilização de marcas e logotipos do outro partícipe, sob pena da parte infratora responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

§ 4º Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DOS DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O Partícipe executor compromete-se a informar ao partícipe concedente qual a base legal que o permite realizar o tratamento de dados pessoais dos clientes.

§2º O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§3º Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados, principalmente ao realizar à transferência ou compartilhamento, e cumprir com suas obrigações legais.

§4º Para que ocorra à troca de dados, o partícipe concedente deve informar ao partícipe executor a finalidade de uso dos dados pessoais e acordar os limites de tratamento conforme necessidade específica.

§5º Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos



padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

As Partes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANEXOS

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, a Análise Técnica do Projeto – ATP n.º 13/2021, de 11 de fevereiro de 2021, constantes do Processo nº 2021/NA/00047, ou demais documentos equivalentes expedidos pela unidade organizacional responsável e a Resolução DIREX nº 91/2021, de 28 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, as partes assinam este instrumento com assinaturas eletrônicas para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de maio de 2021.

Pelo **SEBRAE**:

Pela **ABDI**:

MARIA DE LOURDES E SILVA

IGOR NOGUEIRA CALVET

ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONV 0029-21 - ABDI - Unidade de Competitividade. ajustado VF

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search?codigo=FB-78-8D-8E-40-B6-BC-46-2A-EE-AE-BC-8F-B2-65-93-EA-49-DB-20> acesse o site

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: FB-78-8D-8E-40-B6-BC-46-2A-EE-AE-BC-8F-B2-65-93-EA-49-DB-20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **ALESSANDRO VASCONCELOS MACHADO** - [REDACTED] - 07/06/2021 14:20:35

Status: Assinado Digitalmente

IP: 191.247.180.182

✓ **Lourdes Silva** - [REDACTED] - 09/06/2021 18:45:37

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.15.72.158

✓ **CARLOS GERALDO SANTANDA DE OLIVEIRA** - [REDACTED] - 18/06/2021 15:11:32

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.6.35.221

✓ **Igor Nogueira Calvet** - [REDACTED] - 18/06/2021 15:28:17

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.0.135.1

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Luciana Rodrigues de Sousa** - [REDACTED] - 01/06/2021 15:01:50

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.6.16.34